



**TERMO DE CONTRATO Nº 27/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.10.06.2024**

Aos 24 dias de julho do ano de 2024, o *Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES*, inscrito sob o número de **CNPJ/MF. 28.715.986/0001-03**, sub sediado na *Avenida Hermes Fontes, Nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP. 49.050-000*, neste ato representado pela sua autoridade competente, o *Senhor FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68*, doravante denominado **CONTRATANTE**, **RESOLVE** contratar para prestar os **SERVIÇOS BANCÁRIOS DE DÉBITO EM CONTA**, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001- 46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Junior nº 31, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-840, doravante denominado **BANESE**, neste ato representado por seu Gerente Geral Sr. **FRANKI LIMA DE VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.728.385-32, e pelo Gerente de Negócios Sr. **JOSE LOPES DE MENEZES NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.763.745-61, doravante denominado **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade Nº 12/2024 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado, com amparo no art. da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES** - Para os efeitos deste Contrato, os termos abaixo terão o significado e o regramento jurídico a seguir estipulados:

I - **GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS E SIMILARES** – é o gerenciamento da execução do repasse.

II - **REPASSE** – é uma transferência entre contas vinculadas ao Contrato, convênio, termo ou similares, que fazem parte expressamente no parágrafo da Cláusula do Objeto a autorização do débito na conta corrente do DEVEDOR com o respectivo crédito na conta corrente de titularidade da **CONTRATANTE**.

III - **ARQUIVO MAGNÉTICO** – Arquivo ou outro meio similar onde serão fornecidos pela **CONTRATANTE** ao **BANESE** os dados mínimos para execução dos serviços ora contratados.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

**FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568**

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.07.24  
11:34:13 -03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de repasse financeiro conforme especificações contidas no contrato, convênio, termo ou similares, ou seja, qualquer que mantenha as características, celebrados com a CONTRATANTE, gerenciados pelo BANESE, excluindo dessa contratação as situações que ocorrerem por determinação judicial.

Parágrafo Único: Para o repasse financeiro será utilizado o código do convênio: 00311, obedecendo às especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERALIZAÇÃO DO SERVIÇO** – que é uma transferência entre contas vinculadas ao contrato, convênio, termo ou similares, via arquivo magnético, conforme especificações a seguir:

- I. No arquivo magnético deverão conter no mínimo, o nome completo do Município, os dados da Conta Corrente.
- II. Enviar ao BANESE, o arquivo magnético contemplando as informações mínimas de acordo com o procedimento previamente estabelecido, no local/endereço eletrônico indicado pelo próprio BANESE, identificando-o de forma objetiva conforme o serviço ora contratado, dentro do prazo mínimo de até 03 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação.
- III. Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANESE para substituição na eventualidade de ocorrência de qualquer problema técnico com o mesmo.
- IV. Encaminhar ao BANESE na forma prevista no item III, todas as alterações que tenha ciência a respeito em relação ao controle de identificação dos Municípios.
- V. A obrigação da CONTRATANTE em guardar e manter íntegros os contratos, convênios, termos e similares dos Municípios.
- VI. Cientificar expressamente seus empregados, propostos e terceiros contratados sobre o caráter sigiloso e confidencial dos dados contidos nos contratos, convênios, termos e similares dos Municípios, tomando todas as medidas necessárias para evitar a divulgação verbal ou escrita, ou permitir o seu acesso por pessoas não autorizadas, seja por ação ou omissão.
- VII. Responsabilizar-se, BANESE e a CONTRATANTE, pelas perdas e danos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar entre si e ou a terceiros que decorram do acesso e utilização

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
431 2568

Assinado de forma  
digital por FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.07.24  
11:34:25 -03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



inadequada ou imprópria dos contratos, termos e similares dos municípios, desde que devidamente comprovada a culpa ou dolo.

Parágrafo Único: Caso sejam necessários ajustes em relação ao procedimento de operacionalização, decorrente da impossibilidade de cumprimento nos termos solicitados, deverá ser elaborado um termo aditivo definindo novo procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE** - Para cumprimento do disposto na Cláusula acima, será realizado de acordo com o previsto abaixo:

- a) DEBITAR na conta corrente do MUNICÍPIO expressa na Cláusula do Repasse do contrato, convênio, termo ou similares, celebrado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO.
- b) CREDITAR na conta corrente do tipo 03 de nº 101.655-0 - Agência 055 – JARDINS, de titularidade da CONTRATANTE, conforme especificado no contrato, convênio, termo ou similares.

Parágrafo 1º: O repasse será de acordo com a data prevista no contrato, convênio, termo ou similares.

Parágrafo 2º - A prestação do serviço dar-se-á através de débito em conta corrente do MUNICÍPIO, mediante utilização dos recursos oriundos de repasse financeiro constitucional decorrente do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação – ICMS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO** - Pela prestação dos serviços do BANESE, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a tarifa de R\$ 51,85 (cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) por lançamento efetivado, com valor global estimado para 12 (doze) meses de R\$ 26.132,40 (vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), considerando um quantitativo estimado de 504 transações efetuadas nesse período.

Parágrafo Único: O BANESE debitará a tarifa pela prestação de serviço, o valor correspondente estabelecido no item acima, na conta da CONTRATANTE: Agência Jardins – 055 – tipo: 03 – conta: 101.655- 0, subtendendo-se nesse item a autorização prévia da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE** – A tarifa do presente contrato será reajustada a cada período de 12 (doze) meses, no dia e mês de sua vigência, independentemente de comunicado.

O reajuste será calculado pelo índice que apresentar o maior valor no mês do reajuste, os índices em questão são: o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o IGP-M Índice Geral de Preços

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312  
568  
Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.07.24 11:34:42  
-03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



do Mercado, ambos calculados pela FGV, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação expressa contrária de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO** - Fica facultado às Partes, em qualquer tempo, mas com aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que o uso desta faculdade dê direito a indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE** - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, exclusivamente para os propósitos ora previstos, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES** - As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES** - O Contrato poderá ser alterado pelas partes em comum acordo, por meio de termos aditivos ou de cartas reversais, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, esta cláusula e seus parágrafos visam registrar a ciência e a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o TITULAR DE DADOS concorda com o tratamento de dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.07.24  
11:34:55 -03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



§1º- O BANESE realiza o tratamento dos dados do CONTRATANTE com a finalidade específica e determinada, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de cumprir o contrato formalizado entre as partes, atender requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contato sobre eventuais alterações em produtos e serviços, realizar operações internas – incluindo suporte aos clientes -, melhorar e aperfeiçoar serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro, fraude e combater o financiamento do terrorismo.

§2º- Em atendimento ao princípio da necessidade os dados pessoais do(s) CONTRATANTE serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente CONTRATO.

§3º- A realização do tratamento dos dados pessoais do(s) CONTRATANTE será feita para atender propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades propostas no presente CONTRATO.

§4º- O BANESE dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação com políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional, para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

§5º - O compartilhamento das informações do(s) CONTRATANTE somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste CONTRATO e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

§6º - O(s) CONTRATANTE ficam cientes de que o BANESE compartilha suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, para exercício das atividades inerentes ao contrato.

§7º- O BANESE poderá transferir dados pessoais do(s) CONTRATANTE para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, o BANESE observa todas as melhores práticas de segurança

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854  
3.12568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:5885412568  
Dados: 2024.07.24  
11:35:07 -03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais dos TITULARES DE DADOS.

§8º- O(s) CONTRATANTE está(ão) ciente(s) de que ao firmar o presente contrato o BANESE - Banco do Estado de Sergipe S/A, instituição financeira estabelecida no endereço: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa – CEP 49.040-840 – Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46 - será o controlador dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento dos mesmos, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§9º - O(s) CONTRATANTE consente(m) com o compartilhamento de dados para empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o TITULAR DOS DADOS, além de disponibilizar descontos e benefícios.

§10º- O(s) CONTRATANTE consente(m) com o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes.

§11º - Nos casos em que o tratamento é realizado através do consentimento do titular, o mesmo poderá ser revogado, a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ao controlador. Sendo que, nesses casos, o controlador buscará pela exclusão em prazo razoável.

§12º- A exclusão não ocorrerá caso os dados pessoais em questão sejam necessários para: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, auditoria e/ou solicitações de órgãos governamentais. Nesses casos, o Titular será informado através de decisão fundamentada.

§13º- Necessitando de maiores informações a Política de Privacidade do BANESE deverá ser acessada pelo TITULAR DE DADOS no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html>. Se após a leitura da Política o titular ainda tiver qualquer dúvida, sobre assuntos envolvendo os seus Dados, poderá demandar o Encarregado de Dados (DPO) através do e-mail [dpo@banese.com.br](mailto:dpo@banese.com.br) ou através do Portal do Titular acessando o link <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/portal.html>.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.07.24  
11:35:18 -03'00'



**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da cidade de Cedro de São João/SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato e estarem de pleno e inteiro acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e para que produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANKI LIMA DE VASCONCELOS  
Data: 24/07/2024 13:14:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANKI LIMA DE VASCONCELOS  
Gerente Geral

FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.07.24 11:35:37  
-03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE LOPES DE MENEZES NETO  
Data: 24/07/2024 16:47:35-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE LOPES DE MENEZES NETO  
Gerente de Negócios

MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA  
SE:VA-96559721515  
Dados: 2024.07.24 11:39:07  
-03'00'

MARCOS ANTÔNIO BARROSO DA SILVA  
Superintendente

Testemunhas:

Jeff Rios da Silva Testonio, CPF: 032.086.365-47  
Camille de Souza S.R. Lima, CPF: 020.293.555-85

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03